

LEI Nº 230

DE 10 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajuste salarial concedido pelo Sr. Prefeito Municipal indicará sobre o salário de Janeiro de 93.

Art. 2º - Os percentuais concedidos variam de acordo com o nível funcional e a defasagem em área.

§ . 1º - Os valores concedidos ficam assim distribuídos:

I - Serventes, vigia, telefonista, atendente inativos perceberão um percentual de 100 %.

II - Os funcionários da área de saúde (enfermeiros) perceberão um percentual de 120 %.

III - Os funcionários do magistério, indistintamente perceberão um percentual de 100 %.

Art. 3º - Os professores que possuírem nível destacada a sua qualificação e os professores que ensinam dois turnos receberão um adicional de 40 % sobre o salário base, a título de gratificação.

§ 1º - Este adicional de 40 % poderá ser retirada ficando a critério do Sr. Prefeito Municipal, após análise das finanças do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março/93.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, em 10 de Março de 1993.

JOÃO LIVES DIAS  
Prefeito Municipal

ANA HELENA ANDRADE COSTA  
Secretária